

Ans
JZ
Aco



Projeto de Regulamento de Apoio ao Associativismo da Junta de Freguesia de Bensafrim

*Aprovado em Reunião de Junta no dia 08/04/2026 e em Sessão de Assembleia de Freguesia no
dia*



Am
JZ
Am

Índice

Nota Justificativa.....	4
CAPÍTULO I	5
Disposições gerais	5
Artigo 1.º	5
Objeto	5
Artigo 2.º	5
Beneficiários	5
Artigo 3.º	5
Tipos de apoio.....	5
CAPÍTULO II	6
Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos	6
Artigo 4.º	6
Apresentação e prazo de entrega dos pedidos	6
Artigo 5.º	6
Condições de atribuição	6
Artigo 6.º	6
Instrução dos pedidos.....	6
Artigo 7.º	7
Critérios de Seleção.....	7
Artigo 8.º	8
Avaliação dos pedidos.....	8
CAPÍTULO III	8
Outros apoios	8
Artigo 9.º	8
Apoio à utilização de instalações	8
CAPÍTULO IV	9
Disposições finais	9
Artigo 10.º	9
Obrigações das entidades	9
Artigo 11.º	9
Incumprimento e sanções	9
Artigo 12.º	9
Revisão do Projeto de Regulamento.....	9
Artigo 13.º	9



lms
ATC
Am

Artigo 14.º 9
Entrada em vigor 9

8

8



Quis
ATZ
AO

Nota Justificativa

A Lei n.º 75/2013 aprovada em 12 de setembro, estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Considerando a alínea f) do Artigo 9.º “Competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia”, assim como a alínea h) do Artigo 16.º “Competências materiais da junta de freguesia” da mencionada Lei n.º 75/2013.

Torna-se necessário e crucial estabelecer as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro da Junta de Freguesia a entidades legalmente existentes que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.



Luís
ATZ
Ana

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Projeto de Regulamento estabelece as formas de apoio ao associativismo cultural, social, educativo, desportivo, recreativo ou outro da Junta de Freguesia de Bensafrim a entidades legalmente existentes que prossigam nas freguesias fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 2.º

Beneficiários

São beneficiárias todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na Freguesia ou que desenvolvam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- a) Instituições de solidariedade social;
- b) Associações legalmente constituídas, com sede na Freguesia de Bensafrim ou que desenvolvam atividades na freguesia e que promovam atividades sociais, religiosas, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- c) Comissões de festas.

Artigo 3.º

Tipos de apoio

1 — No âmbito deste Projeto de Regulamento, os apoios podem revestir as formas seguintes:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios logísticos ou em espécie;

2 — Os apoios financeiros são constituídos por:

- a) Apoio a investimentos para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b) Apoio para transportes;
- c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
- d) Apoio a atividades culturais, desportivas, recreativas, sociais e educativas;
- e) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.



Amos
DTZ
Amo

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 4.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

- 1 — Os pedidos de apoio deverão ser solicitados até 31 de outubro de cada ano.
- 2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual que podem ser apresentados à Junta de Freguesia, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.
- 3 — O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no n.º 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 5.º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se a apoios às entidades e organismos que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede ou residência na área da freguesia;
- b) Excepcionalmente, não possuindo as entidades a sede na Freguesia de Bensafrim aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- c) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- d) Tenham a sua situação regularizada perante a Administração Fiscal (certidão de não dívida) e Segurança Social;
- e) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;
- f) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente Projeto de Regulamento.

Artigo 6.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deve indicar concretamente o fim a que se destina o apoio, sendo obrigatório o acompanhamento dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Descrição geral das atividades exercidas pela entidade requerente e experiência relevante na mesma, salvo se se tratar de entidade em início de atividade;
- c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;



Luís
DR
Ana

d) Último Relatório de Contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;

e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;

2 — Exceção do disposto nas alíneas c), d) e e) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

3 — A Junta de Freguesia reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

Artigo 7.º

Critérios de Seleção

1 — Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:

- a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
- b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
- c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
- d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
- e) Número de participantes ativos em ações promovidas;
- f) Capacidade de autofinanciamento, designadamente através de patrocínios ou mecenato;
- g) Inovação do projeto a desenvolver;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo.

2 — Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda em atenção os critérios seguintes:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação tendente à captação de novos públicos;
- c) Valorização do património cultural da Junta de Freguesia;
- d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças, dos jovens e população sénior pela cultura;
- e) Quantidade de estruturas culturais;
- f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência.

3 — Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

- a) Número de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);



Ames
ATZ
Am

- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades;
- g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia.

4 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a Freguesia. Nestas situações, os protocolos deverão especificar não só os modos de financiamento dessas atividades, mas também outros tipos de participação das freguesias nessas atividades.

Artigo 8.º

Avaliação dos pedidos

1 — Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elaboram proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.

2 — Para efeito de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

CAPÍTULO III

Outros apoios

Artigo 9.º

Apoio à utilização de instalações

1 — O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição, utilização, beneficiação ou manutenção de instalações.

2 — Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5.º deste Projeto de Regulamento.

3 — A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações, sempre que haja especial interesse para a Junta de Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.



Amos
AZ
ma

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 10.º

Obrigações das entidades

- 1- As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.
- 2- As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.
- 3- A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.

Artigo 11.º

Incumprimento e sanções

As entidades que não cumpram o presente Projeto de Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das suas atividades, a Junta de Freguesia poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º

Revisão do Projeto de Regulamento

O presente Projeto de Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência entretanto adquirida com a sua aplicação, remetendo no final o mesmo ao órgão deliberativo da Assembleia de Freguesia.

Artigo 13.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidas por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, revogando-se, desta forma, toda a regulamentação anterior.



APROVAÇÕES

Órgão Executivo

O presente Projeto de Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em reunião da Junta de Freguesia de 08 / 04 / 2026

O Presidente,

O Secretário,

O Tesoureiro,

Órgão Deliberativo

O presente Projeto de Regulamento, devidamente rubricado, foi aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia de ___ / ___ / ___

O Presidente,

O 1.º Secretário,

O 2.º Secretário,
